



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33815 pág. 4/7
de: 01 / 08 / 18
Caderno: Pub. Diversas

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 237/2018	
INTERESSADO (A):	Carlos André Ferreira Bastos
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 021/2014 – Decisão nº 117/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000090.2018-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) inadimplência do Senhor **Carlos André Ferreira Bastos**, na Prestação de Contas Técnica Final, do projeto "*Uma viagem pela música despertando a sensibilidade política e social através da prática musical*", sob a coordenação do Prof. Samuel Lima de Oliveira, no âmbito do Edital nº 021/2014 – PCE;

b) o disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, o Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM sugere que o ex-bolsista permaneça incluído no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência;

c) o parecer nº 155/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido ao interessado por descumprimento do item 1.3, subitem 1.3.6 do Termo de Compromisso, combinado com o item 14, inciso VI do Edital nº 021/2014, e conseqüentemente, a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

DECIDE:

I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Carlos André Ferreira Bastos**, no âmbito do PCE – Edital nº 021/2014, na importância de R\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II APLICAR penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 04 de maio de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro